

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2025 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO CIF Nº 15, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

A COORDENADORA DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 43 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia de aferição da condicionalidade de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026.

Parágrafo único. O cumprimento da condicionalidade de que trata o caput deverá ser comprovado pelas redes estaduais, distrital e municipais, na forma do Anexo I desta Resolução.



Art. 2º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade de que trata o art. 1º as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 5º desta Resolução;

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos; e

IV - terem o provimento da maioria dos gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha da comunidade escolar, entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Parágrafo único. As redes de ensino que foram habilitadas em 2024 na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR em 2025, poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec, bem como atender eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério

da Educação, na forma do art. 5º desta Resolução.

§ 2º A habilitação ou não de cada estado quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no caput será aplicada aos seus respectivos municípios.

§ 3º As redes estaduais de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento do recurso em 2026.

Art. 4º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo III desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput as redes que, cumulativamente:

I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e

II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo III desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2025 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2026, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

§ 4º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025 poderão aproveitar as informações e os documentos já registrados para o preenchimento ser realizado em 2025, a fim de obter a habilitação para o recebimento dos recursos em 2026.

Art. 5º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2025 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades previstas nesta Resolução no Simec.

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput ou no prazo estabelecido no § 1º do art. 6º, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos.

Art. 6º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades tratadas nesta Resolução.

§ 1º O não atendimento às diligências referidas no caput, no prazo de quinze dias, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.

§ 2º O prazo referido no § 1º será contado da data do envio do comunicado da diligência por meio do Simec ou do fim do prazo estabelecido no art. 4º, o que ocorrer depois.

§ 3º Nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

Art. 7º As Notas Técnicas emitidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade - CIF.



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior () Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento () Fazer um novo registro sobre a Condisionalidade I
2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Sim () Não
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Selecionar: () Lei () Decreto () Portaria () Resolução Outro: -----
2.2. Qual o número da norma?*	Nº -----
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	____/____/____
2.4. Faça o upload da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	upload do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art.----- () de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, sem consulta à comunidade escolar
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar () a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho () outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Sim () Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça o upload do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	upload (de um ou vários documentos)
3.3. O(s) edital(is) ou documento(s) equivalente(s) está(ão) vigente(s), isto é, os gestores escolares selecionados pelo(s) edital(is) apresentado(s) estão no exercício da função?	() Sim



	() Não
3.4. Assinale as etapas que compõem o processo de seleção de gestores (é possível marcar mais de uma alternativa): *	() prova de títulos
	() prova de conhecimento
	() entrevista
	() prova prática ou apresentação do plano de gestão
	() curso de formação
	() outros
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?	(número inteiro)
(caso o valor da resposta seja menor ou igual a 50% do valor correspondente à resposta da pergunta 4, o ente será inabilitado na condicionalidade)	
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.

ANEXO II

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
1. Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
2. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade IV)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior () Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento () Fazer um novo registro sobre a Condisionalidade IV
3. O Estado ou o Distrito Federal aprovou a lei que institui o ICMS educação?*	() Sim () Não
3.1. Qual o número da Lei que institui o ICMS Educação?*	-----
3.2. Qual a data de publicação da norma?*	-----
3.3. N°(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % relacionado a indicadores educacionais.*	-----
4. Percentual do ICMS em 2025 a ser distribuído com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.*	----- %
5. Qual o total da estimativa vigente da transferência aos municípios, em 2025, relacionada ao valor da cota-partes municipal do ICMS?	Total estimado da cota-partes municipal do ICMS para 2025: R\$ -----
5.1. Qual o total da estimativa vigente do valor do ICMS Educacional a ser distribuído, em 2025, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?	Total estimado do ICMS Educacional para 2025: R\$ -----
6. O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?*	() Sim



	() Não
7. O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?*	() Sim
	() Não
8. O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim
	() Não
9. O Estado ou Distrito Federal utilizará qual avaliação para o cálculo dos indicadores?*	() Avaliação própria () SAEB
10. O Estado ou Distrito Federal garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?*	() Sim () Não
11. Anexe a legislação aprovada (Lei e Regulamento) e documentos comprobatórios dos atos já praticados para distribuição do ICMS Educacional (avaliações realizadas, indicadores publicados, coeficientes de distribuição, relatórios).*	Anexar documento em PDF

* A resposta a esta pergunta é obrigatória.

ANEXO III

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático pelo Sistema
1. O que se deseja fazer em relação às informações já registradas? (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade V)	() Confirmar as mesmas informações e documentos do ano anterior () Utilizar a base de registro com as informações do ano anterior para fazer o preenchimento () Fazer um novo registro sobre a Condicionalidade V
2. A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC?	() Sim
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Não
2.1. O Município possui Referencial Curricular próprio ou aderiu ao Currículo do Estado (no caso de rede municipal)?	Selecione: () Referencial Próprio () Adesão ao Estado
2.2. Faça upload do Referencial Curricular alinhado à BNCC	upload
3. O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino?	() Sim
(caso o Município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação)	() Não
(caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	
3.1. Faça o upload do ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino)	upload
4. O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?*	() Sim () Não
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará em inabilitação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

